



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.794

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 149
Data: 18 / 12 / 19

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO COM OBJETIVO DE ADERIR À BOLSA ELETRONICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO – SISTEMA BEC/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos do artigo 2º da Resolução SF nº 48 de 2017, autorizado pelo Decreto Estadual nº 57.987/12, objetivando a adesão a Bolsa Eletrônica de Compras do Estado – Sistema BEC/SP.

Parágrafo único. Após a formalização do instrumento de que trata o *caput* deste artigo, o mesmo será encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de até 15 dias.

Art. 2º As despesas decorrentes com o objeto desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito